



Porto Alegre, 01 de julho de 2021.

RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 178

Dispõe sobre a alteração da resolução CREF2/RS nº 111/2016 que dispõe sobre o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF2/RS, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/98, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 31, da Resolução nº 111/2016 (Estatuto do CREF2/RS) que dispõe que é prerrogativa da plenária do CREF2/RS aprovar seu Estatuto e Regimento;

CONSIDERANDO o inciso III do artigo 139 B da Resolução nº 2016/2010 do Conselho Federal de Educação Física – CONFED, incluído pela Resolução CONFED nº 403/2021, de 19 de abril de 2021, que determinou que os Conselheiros Regionais do CREF2/RS eleitos no pleito de 2021 terão mandatos iniciados em 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO os termos do ofício CONFED nº 1366/2021, de 11 de junho de 2021, solicitando esclarecimentos e providências acerca da Resolução CREF2/RS nº 176/2021 (Regimento Eleitoral) que tinha previsão de 06 (seis) anos de mandato aos eleitos em 2021, em discordância com determinação do plenário do CONFED;

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Plenária Extraordinária do CREF2/RS nº 217, em 30 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução CREF2/RS nº 111, de 26 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, passa a



vigorar com a seguinte redação, com acréscimos, alterações e revogações:

“**Art. 24** – O CREF2/RS é composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros, dos quais 20 (vinte) são titulares e 08 (oito) suplentes, com mandato de 06 (seis) anos, eleitos na forma que dispõe este Estatuto.

Parágrafo Único - a validade do disposto no caput deste artigo não terá eficácia para o pleito de 2021, cujos mandatos dos eleitos se iniciará em 01 de janeiro de 2022 e findará em 31 de dezembro de 2024, em virtude do disposto no artigo 1º da Resolução CONFEF nº 403/2021, de 19 de abril de 2021.

(...)

Art. 69. As chapas registradas deverão, obrigatoriamente, conter a nominata completa dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros, todos para mandato de 06 (seis) anos, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no Sistema CONFEF/CREFs e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF2/RS e o nome fantasia da mesma.

Parágrafo Único - a validade do disposto no caput deste artigo não terá eficácia para o pleito de 2021, tão somente quanto ao prazo de mandato, cujos mandatos dos eleitos se iniciará em 01 de janeiro de 2022 e findará em 31 de dezembro de 2024, em virtude do disposto no artigo 1º da Resolução CONFEF nº 403/2021, de 19 de abril de 2021.

(...)

Art. 88 – Revogado.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Edgar Meurer
Presidente
CREF 001953-G/RS